



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE VENCESLAU

★ 10 JUL 2019 ★

9:08h
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº. 034/2019
03 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O ENVIADO DE DADOS MENSAIS PARA CONSOLIDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU."

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito de Presidente Venceslau/SP, usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei.

Considerando o Parágrafo Único do artigo 3º do ATO GP nº 05/2019 do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Antônio Roque Citadini, que dispõe sobre a análise de dados consolidados

Artigo 3º - Aos Senhores Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais caberá observar, com rigor, o prazo estabelecido no artigo 2º, uma vez que a análise dos dados do Município é feita levando em conta todos os dados contábeis dos dois Poderes.
Parágrafo único - A ausência dos dados contábeis de qualquer ente da administração direta e indireta municipal, quais sejam: autarquia, fundo e instituto de previdência, fundação, e empresa pública dependente, impede a geração das análises para o Município, fato que impõe ao Senhor Prefeito exigir dos dirigentes a observância do referido calendário, ressaltando que o atraso poderá ensejar a aplicação de penalidade.

Considerando a Sessão III da Portaria nº 549 de 07 de Agosto de 2018, do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional, que trata da MSC-Matriz de Saldos Contábeis, mais especificamente quanto ao seu Artigo 8º (grifo nosso)

Seção III

Da Matriz de Saldos Contábeis

Art. 7º A Matriz de Saldos Contábeis - MSC corresponde a uma estrutura padronizada para transferência de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal dos entes da Federação, composta pela relação de contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público constante do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00), aprovado por Portaria específica da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) com vigência para o exercício de 2019, e seus respectivos saldos detalhados por informações complementares.

Parágrafo Único. As informações complementares correspondem a um rol de classificações, previstas no Anexo II desta Portaria, dispostas de maneira a detalhar determinados saldos de contas contábeis, os quais compõem o formato exigido para a MSC e são de natureza obrigatória.

Art. 8º Os entes da Federação, por meio do Poder Executivo, encaminharão para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido para o exercício de 2019 conforme Anexo II desta Portaria, com as informações de todos os poderes e órgãos dos entes da Federação elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e das defensorias públicas de forma agregada.

§ 1º Os entes da Federação encaminharão a MSC até o último dia do mês seguinte ao mês de referência.

§ 2º A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do leiaute definido para a MSC conforme Anexo II desta Portaria, será obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Art. 9º No exercício de 2019, a partir dos dados contidos nas MSC enviadas pelos entes da Federação, o Siconfi irá gerar



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

automaticamente os rascunhos dos Anexos do RREO e RGF, com exceção dos seguintes:

- I - Anexo 8 do RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;
- II - Anexo 10 do RREO - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência;
- III - Anexo 12 do RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- IV - Anexo 3 do RGF - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores.

§ 1º A geração automática dos rascunhos do RREO e do RGF pelo Siconfi tem caráter auxiliar e indicativo, sendo de exclusiva responsabilidade do ente da Federação a conferência, edição e homologação dos rascunhos referidos no caput de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 2º Nos casos de edição do rascunho, o ente deverá inserir em notas explicativas o motivo da alteração efetuada.

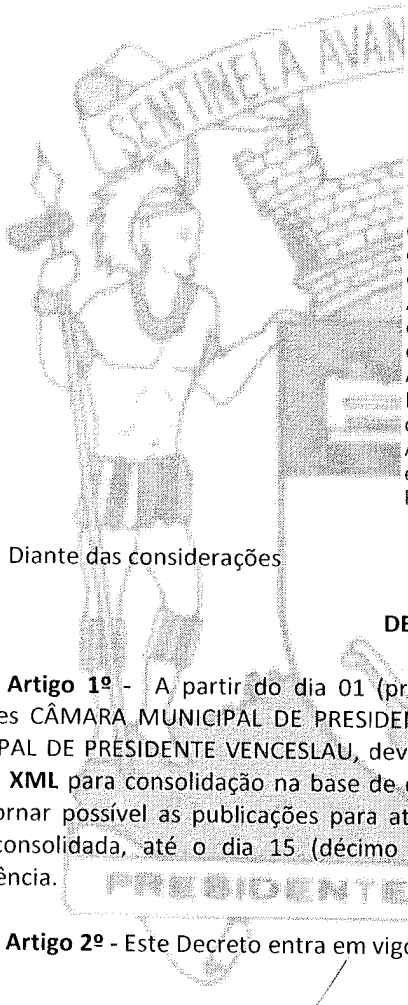
§ 3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a STN poderá utilizar os dados informados na MSC para fazer cálculos e apurar indicadores e limites para outras finalidades estabelecidas em seu rol de competências conferidas pela legislação vigente.

§ 4º Os dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais, serão divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público conforme disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estando disponíveis para a consulta de qualquer cidadão.

Art. 10 O rascunho da DCA será gerado a partir da MSC de encerramento entregue no exercício de 2020, referente aos dados do exercício de 2019, conforme definição contida na versão atualizada dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Não será exigido o envio da MSC de encerramento com dados referentes ao exercício de 2018.

Art. 11 Regras adicionais de formatação, periodicidade e envio da MSC encontram-se disciplinadas na versão atualizada dos Anexos desta Portaria e são de observância obrigatória.



Diante das considerações

DECRETO:

Artigo 1º - A partir do dia 01 (primeiro) de julho do ano de 2019, fica estabelecido que as entidades CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU e o IPREVEN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, deverão encaminhar seus dados contábeis via arquivo digital no formato XML para consolidação na base de dados da PREFEITURA, para envio da MSC ao SICONFI, assim como tornar possível as publicações para atendimento da LC 101/00-Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma consolidada, até o dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao fechamento ao mês de competência.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Venceslau, 03 de junho de 2019.

JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito